

**LEI N.º 157/2001**  
**(De 08 de janeiro de 2001)**

Estima a **Receita** e fixa a **Despesa** do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, para o exercício de 2001, e dá outras providências.

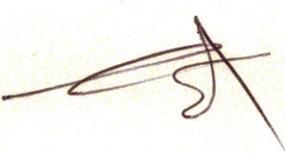
suas atribuições legais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º - O ORÇAMENTO** para o Município de Barra dos Coqueiros, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa global em **R\$ 8.030.000,00** (oito milhões e trinta mil reais).

**Art. 2.º - A Receita Global** estimada, constituída de recursos do Tesouro Municipal e ou Fontes será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a Legislação em vigor, relacionada no anexo, nesta Lei obedecendo a seguinte classificação:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 7.750.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 895.000,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 5.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 5.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 55.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.655.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.135.000,00
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 18.500,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 224.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 27.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.030.000,00</b>



Art. 3º - A Despesa Global fixada à conta de Recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes será efetuada de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, que apresentam a respectiva composição por: **FUNÇÕES, PODERES, ÓRGÃOS e CATEGORIAS ECONÔMICAS**, conforme o seguinte desdobramento:

**1 - DESPESAS POR FUNÇÃO**

Legislativa	R\$ 800.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 1.507.400,00
Educação e Cultura	R\$ 1.500.000,00
Habituação e Urbanismo	R\$ 1.370.000,00
Energia e Recursos Minerais	R\$ 35.000,00
Indústria Comercio e Serviços	R\$ 555.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 1.652.600,00
Assistência e Previdência	R\$ 560.000,00
Transporte	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.030.000,00</b>

**2 - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 800.000,00
Câmara Municipal	R\$ 800.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 7.230.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 507.400,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 1.000.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 1.500.000,00
Secretaria de Obras Urbanas e Transporte	R\$ 1.620.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 460.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.582.600,00
Secretaria de Ação Social	R\$ 560.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.030.000,00</b>

**3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$ 6.077.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.366.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 2.711.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.952.500,00
Investimentos	R\$	1.907.500,00
Inversões Financeiras	R\$	45.000,00

**TOTAL GERAL** R\$ **8.030.000,00**

**4 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO**

Câmara de Vereadores	R\$	30.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	102.500,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$	65.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	118.000,00
Secretaria de Obras Urbanas e Transporte	R\$	840.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$	80.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	567.000,00
Secretaria de Ação Social	R\$	105.000,00

**TOTAL GERAL** R\$ **1.907.500,00**

**Art. 4º** - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2001.

**Art. 5º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Adotar as medidas necessárias para ajustar a Despesa ao efetivo comportamento da Receita.
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita Orçamentária nos termos da legislação em vigor.
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares mediante utilização de recursos previstos no Art. 43, 1º incisos I, II, III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% do total da despesa.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, os quadros de detalhamento da despesa do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a modificar por Decreto os quadros de detalhamento da despesa do Poder Executivo e Legislativo para adequá-los às alterações introduzidas nesta Lei.

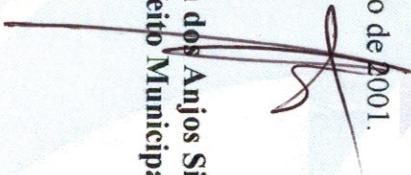
forma da Legislação pertinente.

**Art. 8º** - A dotação destinada para o poder Legislativo, deverá ser repassado até o dia 20 de cada mês, na

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

**Art. 10º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de janeiro de 2001.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**